



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 422 DE 18 DE ABRIL DE 2024 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 019 DE 17 DE ABRIL DE 2024 - REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**LEI N° 422 DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, na forma que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA**, Estado da Bahia, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações de Educação executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e uniformes escolares;
- e) Provimento de alimentação escolar
- f) Aquisição e manutenção de veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação;

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores, especialistas na área de educação, pessoal de apoio e pessoal técnico do setor educacional;

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação.





IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino que compreendem:

I – a educação infantil;

II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional – AEE;

IV – Educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

SEÇÃO II DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FME

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME

Art. 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Realizar os pagamentos das despesas juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, quando for o caso;

IV – Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Secretaria de Finanças;





V – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, estando em consonância com o Plano Municipal de Educação e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- b) bimestralmente, extratos bancários das contas do FME;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I – Transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As transferências de convênios do Estado da Bahia.

IV – Dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas;

V – Recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII – Saldos de exercícios anteriores.





Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica no CNPJ, Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º - Quaisquer repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivados pelo FME, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FME

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I – disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que, porventura, vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Educação do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação municipal;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município;

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações que, porventura, o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de educação.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10 - O orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente pertinente.





Art. 11 - O FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º - A Contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Todas as despesas serão realizadas com a autorização orçamentária necessária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, na forma legal, a presente lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, aos
18 dias mês de Abril de 2024.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DECRETO N.º 019 DE 17 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA - BA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os Arts. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art. 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e a Lei Municipal n.º 307 DE 17 DE JUNHO 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, ambas preveem que 50% (cinquenta por cento) das escolas do Brasil tenham ensino integral e que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas sejam de tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CONSIDERANDO a Política Nacional de Escola de Tempo Integral aprovada pela Lei n.º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2036/2023 do Ministério da Educação, no qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o Art. 12, que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto n.º 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída legalmente a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, nas escolas da Sede da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

§1º. A implementação do Programa acontecerá de forma gradativa, a princípio serão contempladas as escolas da sede do município de Malhada e, por conseguinte, a critério da Secretária Municipal de Educação nas demais Unidades de Ensino da Rede.

§2º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação revisar as normas da educação infantil e do ensino fundamental nas quais já prevê a educação de tempo integral, bem como aprovar normas para regulamentar política municipal de educação integral de tempo integral.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 3º. São princípios da política municipal de educação integral de tempo integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional e;

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as modalidades Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos) independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 4º. São Diretrizes da política municipal de educação integral de tempo integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a educação básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, com o fortalecimento dos conselhos de escola e a instauração e qualificação dos grêmios escolares;





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas públicas existente no bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Básica (Educação Profissional e Tecnológica, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos);

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política municipal de educação integral de tempo integral, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades (étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero), o público alvo da Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

XV - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 5°. A política municipal de educação integral de tempo integral desenvolverá ações estratégicas alinhadas aos seguintes eixos:

- I - eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral;
- II - reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores;
- III - materiais de apoio e inovação pedagógica;
- IV - qualificação da infraestrutura educacional;
- V - fortalecimento de arranjos intersetoriais; e
- VI - avaliação quantitativa, qualitativa e participativa.





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 6º. Eficiência e equidade na alocação das Matrículas de Tempo Integral.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações e programa de formação continuada para os profissionais da educação no âmbito da política pública para a Educação Integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade.

§2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação elaborar documentos orientadores para equipes escolares com vistas a apoiar o planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas nas unidades de ensino.

§3º A Secretaria Municipal de Educação indicará Articulador Escolar da Política Municipal de Educação de Tempo Integral para acompanhar, fomentar, planejar e monitorar as Unidades Escolares que recebem o programa;

§4º O Coordenador Pedagógico de cada Unidade Escolar será o responsável por fomentar, articular e planejar com os monitores do Programa de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º. Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação, desenvolverá ações e programas de formação continuada com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

§2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação elaborar documento de orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da educação básica.

Art. 8º. Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica:

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, fomentar as experiências inovadoras existentes na rede, bem como disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e recursos, com o objetivo de melhorar as práticas de gestão e educativas.

§2º. O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

I - o registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em tempo integral desenvolvidas nas escolas;

II - a realização de mostras municipal de Educação Integral em tempo integral; e





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

III - o financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.

Art. 9º. Qualificação da Infraestrutura Educacional.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, prestará assistência técnica e financeira as escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para política municipal de educação integral de tempo integral.

§2º. A assistência a que se refere o caput será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

- I - Alimentação Escolar;
- II – Transporte Escolar;
- III – Equipamentos e Mobiliários;
- IV – Estrutura Física - Ampliação e Reforma;
- V – Internet (Conectividade), Energia, Água;
- VI – Material Escolar e Didático;
- VII - Recursos Humanos efetivo e temporários em caráter de emergência;

§3º. Apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de escolas com vagas em tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e unidades educacionais localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 10. Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais:

§1º. Compete a Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:

- I - fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
- II – incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;
- III – fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
- IV – estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11. Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa:

§1º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da educação de Tempo Integral, cabendo:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II - a sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;

III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

§2º. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade de ensino:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação e;

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria continua de sua proposta pedagógica.

Art. 12. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, atualizar as normas municipais de educação, bem como emitir novas normas para o funcionamento, operacionalização e acompanhar a organização Curricular das Escolas Integral em Tempo Integral, dentro da política municipal de educação integral de tempo integral em consonância com a política nacional de educação integral de tempo integral, seguindo as orientações e diretrizes emendas pelo Ministério da Educação.





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 13. Na organização das normas o Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar a Secretaria Municipal de Educação na organização curricular observando sobre as atividades que contemplem diferentes campos e linguagens, cultura, arte, lazer, tecnologias multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, projeto de vida, ciências, cultura digital entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art. 14. A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 15. O currículo poderá prever disciplinas eletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da política municipal de educação integral de tempo integral.

Art. 16. A organização curricular contará com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo, será composto pelos componentes educacionais previsto na BNCC e parte diversificada do currículo, cabendo a Secretaria Municipal de Educação definir os componentes curriculares e carga horários dos mesmos.

Art. 17. Compete às Unidades de Ensino realizar diagnóstico das unidades de ensino para identificar a demanda por educação em tempo integral e, apresentar plano de ação para Secretaria Municipal de Educação, com as ações e estratégias para a implementação da educação integral de tempo integral da unidade de ensino.

Parágrafo único. A elaboração do diagnóstico e plano de ação será realizada pelo Conselho Escolar, juntamente com a equipe diretiva da unidade de ensino, devendo este ser aprovado em Assembleia Geral do Conselho Escolar, com a participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação da comunidade escolar, (responsáveis de alunos, funcionários e alunos maiores de 12 anos).





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 18. Cabe à unidade de ensino:

- I - elaborar Diagnóstico Escolar;
- II – elaborar o Plano de Ação da Educação Integral de Tempo Integral;
- III - aderir à Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral;
- IV - atualizar o Regimento Escolar;
- V – atualizar a proposta política pedagógica da unidade de ensino.

Art. 19. As Escolas Municipais da Sede que a princípio receberá a Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 20. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio da Secretaria Municipal de Educação e, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada – BA, em 17 de Abril de 2024.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BF88-99DC-2C61-A409-AAF5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF88-99DC-2C61-A409-AAF5



Hash do Documento

14504d76e172c75dff0ff3e3f8241999229b0537211d8bf9fb15a7eee848bd62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/04/2024 09:12 UTC-03:00